



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 704/98 - DE 04 DE JUNHO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, com funcionamento junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara – MT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com as atribuições e competência que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - A JARI será responsável pelos julgamentos dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Administração Pública Municipal, dentro de sua competência.

§ 1º - Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução e obedecendo o seguinte critério:

I - Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente, mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

III - Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz Diretor do Fórum local ou pelo representante do Ministério Público na Comarca.

§ 2º - O presidente da JARI será escolhido, por votação, pelos seus membros.

§ 3º - A recondução do membro da JARI, será feita mediante indicação da instituição que os indicou.

§ 4º - O membro da JARI perderá a investidura em suas funções no caso de faltas não justificadas a três sessões consecutivas ou a critério da instituição que o indicou.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 5º - Os membros da JARI reunir-se-ão de acordo com a demanda de recursos, no mínimo uma e no máximo quatro sessões no mês, com duração de até duas horas cada sessão, e perceberão por sessão a que comparecerem, a gratificação legal a ser estipulada no Decreto que trata o artigo 4º da presente Lei, levando-se em consideração a responsabilidade da função e o grau de escolaridade dos membros, nunca inferior a média das gratificações pagas por Municípios do estado de pequeno e grande.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento da Junta, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidades.

Artigo 4º - A organização e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dos seus serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado, por Decreto, pela Administração Municipal.

Artigo 5º - A JARI contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento anual do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de Junho de 1.998.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara
